



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 010/2017

Aprova o Estatuto da Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº R-120/2009, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Universidade de Taubaté, anexo à presente Deliberação.

Art. 2º O Estatuto de que trata o Art. 1º será encaminhado ao Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo, para aprovação.

Art. 3º Este Estatuto entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Estadual de Educação e homologação pelo Secretário de Estado da Educação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, a Deliberação Consuni Nº 050/2009, de 26 de novembro de 2009, e as alterações posteriores pertinentes.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 25 de abril de 2017.

Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 28 de abril de 2017.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

(aprovado pela Deliberação Consuni nº 010/2017, de 25.04.2017)

ÍNDICE DE MATÉRIAS

TÍTULO I - DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, SEUS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS.....	Art. 1º - 9º
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO GERAL	Art. 10 - 71
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	Art. 10 - 46
Seção I – Da Administração Superior.....	Art. 11 - 36
Subseção I – Dos Órgãos Colegiados Centrais.....	Art. 11 - 20
Subseção II – Da Reitoria e da Vice-reitoria.....	Art. 21 - 28
Subseção III – Das Pró-reitorias.....	Art. 29 - 36
Seção II – Da Organização das Unidades de Ensino.....	Art. 37 - 46
Subseção I - Dos Institutos.....	Art. 38 - 41
Subseção II – Dos Departamentos.....	Art. 42 – 46
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA	Art. 47 - 71
Seção I - Do Ensino.....	Art. 47- 66
Subseção I – Dos Cursos de Graduação Presenciais.....	Art. 48 – 56
Subseção II – Dos Cursos de Graduação a Distância.....	Art. 57 - 61
Subseção III – Dos Cursos de Pós-graduação.....	Art. 62 - 63
Subseção IV – Dos Demais Cursos e Serviços.....	Art. 64 - 66
Seção II - Da Pesquisa	Art. 67 - 68
Seção III - Da Extensão.....	Art. 69 – 71
TÍTULO III - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	Art. 72 - 89
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE.....	Art. 73 - 82
Seção I - Da Carreira do Magistério Superior.....	Art. 74
Subseção I - Do Provimento dos Cargos.....	Art. 75 - 76
Subseção II - Do Regime de Trabalho.....	Art. 77 - 80



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

Seção II - Dos Docentes não Integrantes da Carreira.....	Art. 81
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE.....	Art. 82 – 84
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	Art. 85 – 88
TÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR.....	Art. 89-91
TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.....	Art. 92 – 97
TÍTULO VI - DA AGREGAÇÃO DE ESTABELECIMENTO ISOLADO.....	Art. 98
TÍTULO VII - DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS	Art. 99 – 101
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	Art. 102 - 118



ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

(aprovado pela Deliberação Consuni nº 010/2017, de 25.04.2017)

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, SEUS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º A Universidade de Taubaté, doravante denominada Unitau, criada pela Lei Municipal nº 1.498, de 06 de dezembro de 1974, alterada pela Lei Complementar nº 176, de 12 de novembro de 2007, e reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924, de 09 de dezembro de 1976, é uma instituição municipal de ensino superior, sob a forma jurídica de autarquia educacional de regime especial, regendo-se pelas disposições legais, gerais e específicas, por este Estatuto e pelo Regimento Geral.

Art. 2º A Unitau, com sede e foro no município e na comarca de Taubaté, no Estado de São Paulo, goza de autonomia administrativa, didática, científica, pedagógica, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, bem como dos privilégios específicos que lhe advém da forma autárquica de regime especial, respeitadas as normas legais.

Art. 3º A Unitau é uma instituição pluridisciplinar, que objetiva a formação de quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, caracterizada pela produção intelectual alicerçada no estudo sistemático dos temas e dos problemas mais relevantes, dos pontos de vista científico e cultural, em âmbito local, regional e nacional.

Art. 4º Na realização de seus objetivos, a Unitau propõe-se:

I - ministrar o ensino para a formação de quadros destinados às atividades profissionais e técnicas, e aos trabalhos da cultura;

II - realizar pesquisas e estimular criações que enriqueçam o acervo de conhecimentos nos setores das Ciências, das Letras e das Artes;

III - estender à comunidade, sob a forma de cursos e serviços, o ensino e a pesquisa que lhe são inerentes.

Art. 5º São meios para a consecução dos objetivos da Unitau:

I - a realização de cursos de graduação e de Pós-graduação *lato sensu*, nas modalidades presencial e a distância, e *stricto sensu*, presencial, e outros;

II - a realização de análises, pesquisas e quaisquer outros estudos da realidade física



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

e social;

III - a prestação de serviços de caráter técnico, científico, cultural e social às comunidades local, regional e nacional.

Parágrafo único. Para alcançar esses objetivos, a Unitau pode celebrar convênios com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais, desde que não afetem sua autonomia.

Art. 6º São princípios funcionais da Unitau:

I – a integração das funções de ensino, pesquisa e extensão no plano institucional;

II - a estruturação orgânica, para múltiplo aproveitamento dos recursos materiais e humanos disponíveis;

III - a coordenação das atividades afins, para o máximo aproveitamento desses recursos.

Art. 7º São normas organizacionais da Unitau:

I – reunir, em unidades denominadas Departamentos, as funções de ensino, pesquisa e extensão, relativas ao ciclo profissionalizante de cada curso oferecido;

II - reunir, em unidades denominadas Institutos Básicos, as funções de ensino, pesquisa e extensão, correspondentes às disciplinas básicas dos cursos oferecidos em cada uma das três grandes Áreas do conhecimento humano: Ciências Biológicas, Ciências Exatas e Ciências Humanas;

III - organizar o ensino profissional, a pesquisa e os serviços correspondentes, abrangendo os subcampos afins;

IV - promover ampla cooperação interdisciplinar, para a realização das suas funções e dos seus programas específicos;

V - suplementar essas atividades por intermédio de órgãos adequados.

Art. 8º A Unitau, no desempenho de suas funções, deve:

I - aplicar-se ao estudo da realidade brasileira, em particular ao da região, em busca de soluções para os problemas relacionados com o seu adequado desenvolvimento econômico, social e ambiental;

II - incentivar a vida intelectual, cultural e artística;

III - prestar assessoria aos poderes públicos e à iniciativa privada.

Art. 9º São atribuições da Unitau, no exercício de sua autonomia legal, sem prejuízo de outras, e por meio de normas aprovadas pelos seus Órgãos Colegiados Centrais:



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

I - criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação superior, segundo as normas do sistema estadual de ensino;

II - fixar os currículos e os programas dos seus cursos, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

III - elaborar planos, programas, projetos e atividades de pesquisa científica, de produção artística e de extensão;

IV - fixar, ampliar ou reduzir o número de vagas dos cursos oferecidos à comunidade por meio de processo seletivo;

V - conferir graus, diplomas e outros títulos;

VI - firmar contratos, acordos e convênios;

VII - elaborar e aprovar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, e adotar regimes financeiro e contábil que atendam às suas próprias peculiaridades de organização e funcionamento;

VIII - realizar operações de crédito ou de financiamento, na forma da Lei, para a aquisição de bens móveis e imóveis, e de equipamentos e instalações;

IX - administrar seus próprios rendimentos e deles dispor na forma prevista na Legislação pertinente e neste Estatuto;

X - efetuar transferências e quitações, e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial indispensáveis ao bom desempenho da Instituição;

XI - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimento referentes a obras, serviços e aquisições em geral;

XII - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas;

XIII - admitir, contratar, movimentar e dispensar professores e demais servidores;

XIV - estabelecer plano de cargos e salários, e de carreiras docentes e técnico-administrativas;

XV - reformar o presente Estatuto e elaborar e reformar seu Regimento Geral e seus Regulamentos de acordo com as normas gerais atinentes.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10. A Unitau está organizada, administrativamente, na seguinte conformidade:

I – Administração Superior

a) Órgãos Colegiados Centrais, compreendendo:

- 1.** Conselho Universitário (Consuni);
- 2.** Conselho de Ensino e Pesquisa (Consep);
- 3.** Conselho de Administração (Consad).

b) Reitoria;

c) Vice-reitoria;

d) 06 (seis) Pró-reitorias, a saber:

- 1.** de Administração;
- 2.** de Economia e Finanças;
- 3.** de Extensão;
- 4.** de Graduação;
- 5.** de Pesquisa e Pós-graduação;
- 6.** Estudantil.

II – Unidades de Ensino:

a) Institutos Básicos, a saber:

- 1.** de Biociências;
- 2.** de Ciências Exatas;
- 3.** de Humanidades.

b) Departamentos.

§ 1º A Unitau mantém a Escola de Aplicação “Dr. Alfredo José Balbi”, de ensino fundamental, médio e profissional, para campo de pesquisa, atuação e aplicação didático-pedagógica dos seus diferentes cursos de licenciatura.

§ 2º A constituição das Unidades de Ensino referidas neste Artigo está discriminada neste Estatuto, complementada pelo Regimento Geral, e suas atribuições também devem ser disciplinadas nos respectivos Regimentos ou Regulamentos.

§ 3º O Consuni deve aprovar os regimentos e os regulamentos especiais dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Unitau, excetuando-se o regimento e os regulamentos especiais da Escola de Aplicação “Dr. Alfredo José Balbi”.

Seção I

Da Administração Superior

Subseção I

Dos Órgãos Colegiados Centrais

Art. 11. Os Órgãos Colegiados Centrais constituem os mais elevados órgãos colegiados da Unitau, com atribuições deliberativas, normativas, consultivas, coordenadoras e fiscalizadoras, compreendendo o Conselho Universitário (Consuni), o Conselho de Administração (Consad) e o Conselho de Ensino e Pesquisa (Consep).

Art. 12. O Consuni é o órgão máximo da Unitau, nos aspectos deliberativo e consultivo, exercendo atividades normativa, acadêmica e jurisdicional de superior instância, sendo competente para traçar a sua própria política geral nos termos estatutários e regimentais, e é constituído:

I - pelo Reitor, seu Presidente;

II - pelo Vice-reitor;

III – por todos os Pró-reitores;

IV - por 04 (quatro) professores de cada uma das três grandes Áreas do Conhecimento (de Biociências, de Ciências Exatas e de Ciências Humanas), todos efetivos e estáveis ou declarados estáveis pelo art. 19 do Ato Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), representantes do corpo docente, todos da carreira do magistério superior, sendo, em cada Área:

a) 01 (um) professor com, no mínimo, certificado de Especialização;

b) 01 (um) professor com, no mínimo, título de Mestre;

c) 02 (dois) Professores com, no mínimo, título de Doutor.

V - por 03 (três) servidores, todos efetivos e estáveis ou declarados estáveis pelo art. 19 do Ato Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), representantes do corpo técnico-administrativo;

VI - por 02 (dois) representantes da comunidade local ou regional;

VII - por 03 (três) alunos de cursos de graduação, regularmente matriculados e frequentes, representantes do corpo discente.

§ 1º Os representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, efetivos e estáveis ou declarados estáveis pelo art. 19 do Ato Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), são escolhidos em eleição direta por seus pares e têm mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º Os representantes da comunidade local ou regional são eleitos, preferencialmente, nas áreas cultural, profissional e empresarial, e têm mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º Os representantes do corpo discente, alunos de cursos de graduação regularmente matriculados e frequentes terão mandato de 2 (dois) anos e serão escolhidos mediante eleição direta pelos alunos, organizada e executada pela Pró-reitoria Estudantil, de acordo com o ato executivo expedido pela Reitoria. ([Redação dada pela Deliberação Consuni nº 075, de 22 de novembro de 2024](#)).

§ 4º É facultado aos representantes referidos nos §§ 1º e 2º deste Artigo candidatar-se a uma recondução sucessiva de igual período.

Art. 13. São atribuições do Consuni:

- I** - fixar a política geral da Unitau e supervisionar a sua execução;
- II** - emendar e reformar o Regimento Geral e os das Fundações vinculadas à Unitau;
- III** - elaborar, emendar e reformar este Estatuto;
- IV** - aprovar os regimentos e os regulamentos especiais dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Universidade de Taubaté, incluindo-se os das Pró-reitorias, das Unidades de Ensino, do Hospital Universitário e da Rádio e Televisão Educativa, inclusive as alterações que, posteriormente, neles forem introduzidas, excluindo-se os da Escola de Aplicação “Dr. Alfredo José Balbi”;
- V** - aprovar o Plano Anual de Atividades Universitárias;
- VI** - organizar, como integrante do Colégio Eleitoral Especial, a lista para escolha do Reitor e do Vice-reitor, a ser encaminhada ao Prefeito Municipal;
- VII** - apurar as responsabilidades do Reitor e/ou do Vice-reitor e adotar, em consequência, as providências cabíveis na forma da Lei e deste Estatuto;
- VIII** - propor ao Prefeito Municipal, com os membros do Consep e do Consad, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor e/ou do Vice-reitor;
- IX** - aprovar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual da Unitau, pelos quais se processará sua gestão financeira, e homologar o Balanço Anual, peças encaminhadas pelo Consad;

- X** - aprovar a aquisição e a alienação de bens imóveis, na forma da Lei;
- XI** - regulamentar os Regimes de Trabalho Docente;
- XII** - regulamentar os concursos públicos de ingresso, e posterior acesso, na carreira docente e técnica-administrativa;
- XIII** - fixar os valores correspondentes aos padrões de vencimento do pessoal docente e do pessoal técnico-administrativo, na forma da Lei;
- XIV** - decidir sobre modificação, extinção ou criação de unidades administrativas, cursos e Unidades de Ensino, por proposta dos conselhos competentes;
- XV** - aprovar a agregação ou a desagregação de estabelecimento isolado de educação superior, por proposta do Consep, ouvida a Unidade interessada, quando couber, na forma das diretrizes do Conselho Estadual de Educação;
- XVI** - aprovar acordos, contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- XVII** - instituir Comissões Permanentes, para tratar de assuntos específicos que se desenvolvam continuamente ao longo do ano escolar ou administrativo, e Comissões Especiais, temporárias, para estudos de assuntos específicos ou coordenação de setores determinados, e aprovar a sua constituição, os seus regulamentos e as suas respectivas atribuições;
- XVIII** - decidir sobre pedidos de férias e licenças do Reitor;
- XIX** - apreciar e decidir sobre o Plano de Avaliação Institucional, a ser apresentado pelo Reitor.

§ 1º Outras atribuições do Consuni são definidas no Regimento dos Órgãos Colegiados Centrais da Unitau.

§ 2º O Consuni tem competência para exercer outras atribuições definidas em Lei e nos textos estatutários e regimentais, bem como decidir sobre matéria prevista ou omissa no presente Estatuto e no Regimento Geral da Unitau.

Art. 14. O Consad é responsável pelos atos deliberativos relacionados com a gestão administrativa, econômico-financeira e de extensão da Unitau, sendo constituído:

- I** - pelo Reitor, seu Presidente;
- II** - pelo Vice-reitor;
- III** – por todos os Pró-reitores;
- IV** - por 02 (dois) professores de cada uma das três grandes Áreas do Conhecimento (de Biociências, de Ciências Exatas e de Ciências Humanas), todos efetivos e estáveis ou



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

declarados estáveis pelo art. 19 do Ato Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), representantes do corpo docente, todos da carreira do magistério superior, sendo, em cada Área:

a) 01 (um) professor com, no mínimo, título de Mestre;

b) 01 (um) professor com, no mínimo, título de Doutor.

V - por 02 (dois) servidores, todos efetivos e estáveis ou declarados estáveis pelo art. 19 do Ato Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), representantes do corpo técnico-administrativo;

VI - por 02 (dois) alunos de cursos de graduação, regularmente matriculados e frequentes, representantes do corpo discente.

§ 1º Os representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, efetivos e estáveis ou declarados estáveis pelo art. 19 do Ato Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), são escolhidos em eleição direta por seus pares e têm mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º Os representantes do corpo discente, alunos de cursos de graduação regularmente matriculados e frequentes terão mandato de 2 (dois) anos e serão escolhidos mediante eleição direta pelos alunos, organizada e executada pela Pró-reitoria Estudantil, de acordo com o ato executivo expedido pela Reitoria. ([Redação dada pela Deliberação Consuni nº 075, de 22 de novembro de 2024](#)).

§ 3º É facultado aos representantes referidos no § 1º deste Artigo candidatar-se a uma recondução sucessiva, de igual período.

Art. 15. São atribuições do Consad:

I - deliberar sobre todos os atos relacionados com a gestão administrativa, econômico-financeira e de extensão da Unitau;

II - aprovar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, e homologar o Balanço Anual, elaborados pela Reitoria, em conjunto com as Pró-reitorias, para encaminhamento ao Consuni;

III - aprovar proposta de abertura de créditos adicionais e suplementação de verbas orçamentárias;

IV - fixar anuidades, semestralidades, mensalidades e outros emolumentos escolares, bem como as taxas e os preços dos serviços prestados pela Unitau;

V - organizar, como integrante do Colégio Eleitoral Especial, a lista para escolha do Reitor e do Vice-reitor, a ser encaminhada ao Prefeito Municipal;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

VI - propor ao Prefeito Municipal, com os membros do Consuni e do Consep, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor e/ou do Vice-reitor;

VII - autorizar o recebimento de doações e legados;

VIII - autorizar doações, auxílios e subvenções a entidades públicas ou privadas de fins não lucrativos;

IX - emitir parecer sobre a contratação de empréstimos;

X - deliberar sobre quaisquer encargos financeiros não previstos no orçamento e representar ao Consuni;

XI - estabelecer critérios para o cômputo de frequência, faltas e descontos dos professores;

XII – autorizar a promoção de docente na carreira do magistério;

XIII – autorizar afastamento de professor em que se pleiteia qualquer auxílio da Unitau;

XIV - fixar, extinguir e relatar os postos de trabalho dos servidores técnico-administrativos;

XV - fixar normas gerais e homologar os resultados dos concursos públicos de servidores técnico-administrativos;

XVI - fixar benefícios para servidores da Unitau matriculados em quaisquer dos seus cursos;

XVII - aprovar o Calendário Administrativo anual da Unitau;

XVIII - deliberar sobre assuntos econômico-financeiros referentes a bolsas de estudo e à assistência à monitoria, bem como aprovar os planos dos cursos de extensão e de difusão cultural.

§ 1º Outras atribuições do Consad são definidas no Regimento dos Órgãos Colegiados Centrais da Unitau.

§ 2º O Consad tem competência para exercer outras atribuições definidas em Lei e nos textos estatutários e regimentais, no âmbito de sua jurisdição.

Art. 16. O Consep é responsável pelas normatização e coordenação das atividades didático-pedagógicas e científicas da Unitau, sendo constituído:

I - pelo Reitor, seu Presidente;

II - pelo Vice-reitor;

III – por todos os Pró-reitores;

IV - por 03 (três) professores de cada uma das três grandes Áreas do Conhecimento (de Biociências, de Ciências Exatas e de Ciências Humanas), todos efetivos e estáveis ou declarados estáveis pelo art. 19 do Ato Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), representantes do corpo docente, todos da carreira do magistério superior, sendo, em cada Área:

- a)** 01 (um) professor com, no mínimo, certificado de Especialização;
- b)** 01 (um) professor com, no mínimo, título de Mestre;
- c)** 01 (um) professor com, no mínimo, título de Doutor.

V - por 02 (dois) alunos de cursos de graduação, regularmente matriculados e frequentes, representantes do corpo discente.

§ 1º Os representantes do corpo docente, todos efetivos e estáveis ou declarados estáveis pelo art. 19 do Ato Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), são escolhidos em eleição direta por seus pares, têm mandato de 02 (dois) anos, podendo candidatar-se a uma recondução sucessiva, de igual período.

§ 2º representantes do corpo discente, alunos de cursos de graduação regularmente matriculados e frequentes terão mandato de 2 (dois) anos e serão escolhidos mediante eleição direta pelos alunos, organizada e executada pela Pró-reitoria Estudantil, de acordo com o ato executivo expedido pela Reitoria. ([Redação dada pela Deliberação Consuni nº 075, de 22 de novembro de 2024](#)).

Art. 17. São atribuições do Consep:

- I** - coordenar as atividades didáticas, científicas e pedagógicas da Unitau;
- II** - deliberar sobre quaisquer assuntos de ordem didática, científica e pedagógica, de caráter geral para as Unidades de Ensino, propostos pelos respectivos Conselhos;
- III** - fixar normas complementares às deste Regimento Geral e do Estatuto, sobre processo seletivo classificatório de candidatos aos cursos de graduação nas modalidades presencial e a distância, e aos cursos sequenciais, quando necessário, bem como sobre currículos, programas, matrículas, transferências, verificação do rendimento escolar, convalidação de estudos, regime de pesquisa, cursos de pós-graduação *lato*, presencial e a distância, e *stricto sensu*, presencial, validação e registro de diplomas, e revalidação de diplomas expedidos por universidades estrangeiras ou internacionais;
- IV** - resolver questões relativas a matrículas, transferências, trabalhos escolares e frequências;
- V** - homologar os projetos pedagógicos das Unidades de Ensino;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

VI - aprovar os planos e os currículos plenos de cursos de graduação e de pós-graduação *lato*, nas modalidades presencial e a distância, e *stricto sensu*, presencial, bem como os planos de cursos sequenciais por campo de saber, e de cursos de atualização, formação profissional, extensão e difusão cultural;

VII - elaborar a programação geral de pesquisa, pós-graduação e extensão da Unitau, a partir de sugestão das Unidades de Ensino;

VIII - opinar sobre a lotação e a relocação dos membros do corpo docente, a serem concedidas por ato do Pró-reitor de Graduação;

IX - homologar os pareceres da Comissão Permanente do Tempo Integral;

X – regulamentar os concursos públicos para admissão de pessoal da carreira do magistério superior;

XI - homologar os concursos de ingresso de professores;

XII - definir, em deliberação, as avaliações do corpo docente, para fins de aprovação em estágio probatório e de promoção na carreira;

XIII - aprovar a constituição das Comissões Julgadoras de Concurso de ingresso de pessoal docente;

XIV - organizar, como integrante do Colégio Eleitoral Especial, a lista para escolha do Reitor e do Vice-reitor, a ser encaminhada ao Prefeito Municipal;

XV - propor ao Prefeito Municipal, com os membros do Consuni e do Consad, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor e/ou do Vice-reitor;

XVI - aprovar o Calendário Escolar anual da Unitau e da Escola de Aplicação “Dr. Alfredo José Balbi”;

XVII - opinar sobre modificação, extinção ou criação de Cursos, e de Unidades de Ensino, para apreciação e decisão do Consuni;

XVIII - suspender, após representação fundamentada das Pró-reitorias de Graduação ou de Pesquisa e Pós-graduação, na respectiva esfera de abrangência, quaisquer cursos em cujo desenvolvimento não estejam sendo respeitadas as determinações legais, estatutárias, regimentais e regulamentares da Unitau;

XIX - deliberar sobre atividades de fiscalização e medidas de natureza preventiva e corretiva, a serem adotadas ou propostas no âmbito do ensino e da pesquisa;

XX – analisar e aprovar proposta do Conselho de Unidade de Ensino, sobre aproveitamento de professor cuja disciplina objeto de concurso tenha sido extinta, previsto no Código de Administração da Universidade de Taubaté, ou eventual disponibilidade remunerada, se necessária e conveniente.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

§ 1º Outras atribuições do Consep são definidas no Regimento dos Órgãos Colegiados Centrais da Unitau.

§ 2º O Consep tem competência para exercer outras atribuições definidas em Lei, e nos textos estatutários e regimentais, no âmbito de sua jurisdição.

Art. 18. O Consuni, o Consad e o Consep deliberam por meio de reuniões plenárias, de natureza ordinária e extraordinária.

§ 1º Os Conselhos Centrais da Unitau dispõem dos trabalhos da Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais, para secretariar as reuniões e administrar o respectivo fluxo de processos e deliberações.

§ 2º As reuniões dos Órgãos Colegiados Centrais devem ser normatizadas em Regimento próprio, aprovado pelo Consuni.

Art. 19. Das decisões do Consep e do Consad cabe recurso para o Consuni.

Parágrafo único. Das decisões do Consuni cabe recurso para o Conselho Estadual de Educação, apenas para estrita arguição de ilegalidade.

Art. 20. O comparecimento dos membros docentes e técnico-administrativos às reuniões dos Conselhos Universitário, de Administração e de Ensino e Pesquisa é obrigatório e relevante, com preferência a qualquer outra atividade universitária.

Subseção II

Da Reitoria e da Vice-reitoria

Art. 21. Compete à Reitoria, como órgão superior, o planejamento, a coordenação, a fiscalização e a superintendência das atividades da Unitau.

Art. 22. A Reitoria é exercida pelo Reitor e, nas suas ausências, férias e licenças, assim como em seus afastamentos ou impedimentos eventuais, pelo Vice-reitor; na falta ou no impedimento de ambos, pelo Pró-reitor de classe/nível de cargo mais elevada da carreira do magistério superior, primeiramente, e, secundariamente, pelo Pró-reitor mais antigo no magistério superior da Unitau.



Parágrafo único. O Vice-reitor, além das atribuições definidas nos textos estatutários e regimentais, e das delegadas, auxiliará o Reitor sempre que por ele for convocado para missões específicas.

Art. 23. O Reitor e o Vice-reitor, vinculados a uma mesma chapa, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos da lista tríplice de chapas, elaborada pelo Colégio Eleitoral Especial, composto pelos Órgãos Colegiados Centrais, a partir do resultado de consulta prévia à comunidade universitária, quando ocorrer, nos termos estabelecidos no Regimento Geral da Unitau.

§ 1º As chapas participantes da consulta prévia serão integradas por professores com, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos de efetivo exercício no magistério superior da Unitau, dos quais, pelo menos 03 (três) anos na carreira, imediatamente anteriores ao final do prazo de inscrição no processo eleitoral, e portadores do título de doutor, obtido em programa reconhecido ou recomendado na forma da Lei, com validade nacional.

§ 2º O Colégio Eleitoral Especial, em reunião especialmente convocada, primeiramente homologará os resultados da consulta prévia à comunidade universitária, apresentados pela Comissão Especial Eleitoral, e, a seguir, elaborará a lista tríplice de chapas, a que se refere o *caput* deste Artigo, em votação secreta e sucessiva, por maioria absoluta de votos.

§ 3º No caso de vacância simultânea dos cargos de Reitor e de Vice-reitor, haverá eleição e nomeação de novos dirigentes, nos termos deste Artigo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º A nova eleição será realizada independentemente da época em que ocorrer a vacância, iniciando, os escolhidos, um novo mandato, ressalvado o disposto nos §§ 5º e 6º deste Artigo.

§ 5º No caso de a vacância do cargo de Reitor ocorrer após o transcurso de dois anos da posse, o Vice-reitor ocupará o cargo até o término do mandato.

§ 6º Na eventualidade de a vacância do cargo de Reitor ocorrer até a metade do mandato, o novo processo eleitoral será conduzido pelo Vice-reitor, no prazo de 60 (sessenta) dias da vacância, devendo o eleito complementar o mandato de 4 (quatro) anos iniciado pelo seu antecessor.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

§ 7º As medidas complementares do disposto neste Artigo serão disciplinadas pelo Consuni.

Art. 24. O mandato de Reitor e de Vice-reitor será de 04 (quatro) anos, a partir da data da posse, permitindo-se a candidatura a apenas uma recondução sucessiva para o mesmo cargo até então exercido.

Parágrafo único. Durante o exercício do mandato, o Reitor e o Vice-reitor serão afastados das funções docentes, sem prejuízo das vantagens do cargo de professor e das vantagens pessoais, a serem calculadas sobre o novo padrão de vencimentos previsto na legislação vigente.

Art. 25. São competências intrínsecas ao cargo de Reitor:

I - representar a Unitau em juízo ou fora dele;

II - administrar as finanças da Unitau;

III - gerir o orçamento da Unitau, uma vez aprovado pelo Consuni;

IV - exercer o poder disciplinar no âmbito da Unitau;

V - conferir graus e expedir diplomas;

VI - firmar acordos e convênios no país e no exterior, uma vez autorizados pelo Consuni;

VII - convocar e presidir reuniões dos Órgãos Colegiados Centrais, com direito a voto, inclusive de qualidade, exceto nas matérias de seu interesse pessoal;

VIII - convocar e presidir o Colégio Eleitoral Especial, exceto quando for candidato à reeleição;

IX - baixar atos de cumprimento das decisões dos Órgãos Colegiados Centrais;

X - delegar atribuições ao Vice-reitor e aos Pró-reitores, dentre as especificadas em Lei e nos textos estatutários e regimentais;

XI - praticar todos os atos superiores inerentes à administração de pessoal da Unitau, notadamente, provimento de cargos, admissão, nomeação, posse, promoção, designação para funções de chefia e de direção, aposentadoria, exoneração, dispensa e demissão de servidores, além da recondução, reintegração e reversão;

XII - promover a abertura de créditos adicionais;

XIII - apresentar aos Órgãos Colegiados Centrais, isolada ou conjuntamente, no início de cada ano, relatório das atividades do ano anterior e o plano anual para o exercício em curso;

XIV - encaminhar aos Órgãos Colegiados Centrais representações, reclamações ou recursos de servidores e de alunos;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

XV - propor ao Consuni a criação ou a extinção de unidades, mediante reforma deste Estatuto, quando expressamente nele citadas;

XVI - destituir Diretor de Departamento ou Diretor de Instituto, acolhendo deliberação fundamentada do Conselho da respectiva unidade de ensino, já homologada pelo Consep;

XVII - vetar decisões dos Órgãos Colegiados Centrais, na forma do presente Estatuto, Regimento Geral e do Regimento dos Órgãos Colegiados Centrais;

XVIII - designar os presidentes das Comissões Permanentes e Especiais;

XIX - apreciar os relatórios anuais das Unidades da Unitau;

XX - praticar todos os demais atos que decorram, implícita ou explicitamente, das suas atribuições previstas nos textos legais, estatutários e regimentais, podendo, inclusive, delegá-las desde que não sejam da sua exclusiva competência.

Art. 26. O Reitor poderá vetar as decisões dos Órgãos Colegiados Centrais até 03 (três) dias úteis, a contar da reunião em que foi tomada a decisão, devendo convocar, imediatamente após o veto, o respectivo Conselho para, em sessão a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, analisar as razões do veto e decidir sobre a sua manutenção ou sua rejeição.

§ 1º O veto do Reitor poderá ser rejeitado somente pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de membros constituintes do respectivo Conselho, implicando, neste caso, a aprovação da decisão até então vetada.

§ 2º O veto do Reitor é considerado como mantido se, por falta de quórum, não puderem ser realizadas 02 (duas) reuniões sucessivas do referido Conselho, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Na sessão em que se decidirá sobre o veto, a votação deverá ser secreta.

§ 4º O Reitor não poderá vetar matéria que tiver sido aprovada com o seu voto de qualidade, ou que seja de seu interesse pessoal, ou que trate de sua reeleição.

Art. 27. O Reitor e o Vice-reitor poderão ser destituídos de seus cargos por ato do Prefeito Municipal, acolhendo deliberação fundamentada, aprovada pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros regimentalmente constituintes dos Órgãos Colegiados Centrais, em reunião conjunta especial, e, obrigatoriamente, convocada e presidida na seguinte conformidade:



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

I - pelo Reitor, se implicado o Vice-reitor;

II - pelo Vice-reitor, se implicado o Reitor;

III - pelo Pró-reitor nas mesmas condições de prioridade previstas no Art. 22 deste Estatuto, se implicados o Reitor e o Vice-reitor.

§ 1º Em qualquer das hipóteses referidas nos incisos I, II e III, o Presidente da sessão terá direito a voto, inclusive de qualidade.

§ 2º Faculta-se ao Reitor e ao Vice-reitor o comparecimento à sessão decisória, para ampla defesa pessoal, além daquela a que têm direito nos autos do processo administrativo disciplinar, quando for o caso.

Art. 28. A estrutura técnico-administrativa da Reitoria abrangerá Órgãos Complementares de Apoio e Assessorias, de acordo com o Código de Administração da Universidade de Taubaté.

§ 1º O Reitor deverá aprovar os regimentos e/ou regulamentos especiais dos órgãos que compõem a estrutura técnico-administrativa da Reitoria, excetuando-se os do Hospital Universitário e da Rádio e TV Educativa, cujos regimentos serão aprovados pelo Conselho Universitário.

§ 2º Os cargos de chefia, direção e assessoria dos órgãos subordinados à Reitoria serão de imediata confiança e escolha do Reitor, e providos segundo as conveniências, necessidades e possibilidades, preferencialmente dentre os servidores efetivos e estáveis, ou declarados estáveis pelo art. 19 do Ato Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Unitau, em conformidade com o Código de Administração da Universidade de Taubaté.

Subseção III

Das Pró-reitorias

Art. 29. A Reitoria, na execução de suas múltiplas atividades, contará com o apoio técnico-administrativo de 06 (seis) Pró-reitores, responsáveis pelas seguintes Pró-reitorias:

I - de Administração;

II - de Economia e Finanças;

III - de Extensão;

IV - de Graduação;

V - de Pesquisa e Pós-Graduação;

VI - Estudantil.

Parágrafo único. O Regimento Geral da Universidade de Taubaté deve discriminar a constituição básica de cada Pró-reitoria, e o Regimento das Pró-reitorias da Universidade de Taubaté (RPR), aprovado pelo Consuni, deve explicitar, também, as atribuições e as incumbências dos respectivos Pró-reitores.

Art. 30. Os Pró-reitores são escolhidos livremente e nomeados em comissão pelo Reitor, dentre professores que ocupem, em caráter efetivo e estáveis ou declarados estáveis pelo art. 19 do Ato Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), cargos da carreira do magistério superior e que contem, pelo menos, com 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério superior da Unitau.

§ 1º Durante o exercício do cargo, o Pró-reitor será afastado das funções docentes, sem prejuízo das vantagens do cargo de professor e das vantagens pessoais, a serem calculadas sobre o novo padrão de vencimentos previsto na legislação vigente.

§ 2º Poderá haver fusão temporária de duas Pró-reitorias, sob uma só gestão, na observância estrita da necessidade, da oportunidade e da conveniência da administração da Unitau.

Art. 31. A Pró-reitoria de Administração (PRA) tem como competência a administração geral e a de recursos humanos; as licitações e compras; os serviços de transporte, de projetos e de obras e manutenções civis; o controle e a zeladoria dos bens patrimoniais; provimento da segurança do pessoal e da vigilância dos bens móveis e imóveis da Unitau, e a autorização de empenho das despesas.

Art. 32. A Pró-reitoria de Economia e Finanças (PREF) tem como atribuições gerir as finanças e zelar pelo patrimônio econômico e financeiro da Unitau; classificar as despesas e autorizar os respectivos pagamentos; receber, fiscalizar e controlar a cobrança de mensalidades, além de manter o controle contábil do patrimônio.

Art. 33. A Pró-reitoria de Extensão (PREX) tem como atribuições promover a integração entre a Unitau e, preferencialmente, a Comunidade local e a regional, bem como o



intercâmbio no campo de ensino, de educação e de cultura, mediante as atividades que integram as suas Assessorias.

Art. 34. A Pró-reitoria de Graduação (PRG) tem como atribuições implementar, coordenar, controlar, supervisionar e avaliar as atividades didático-pedagógicas da Unitau, em nível de ensino de graduação, bacharelado e tecnológico, presencial e a distância; dos cursos de licenciatura para a formação de professores para a educação básica; da educação básica, profissional de nível médio e especial da Escola de Aplicação “Dr. Alfredo José Balbi”; propor normas complementares sobre currículos e planos de cursos de graduação, sobre matrículas, transferências, verificação do rendimento escolar e assuntos correlatos; promover a seleção e propor a lotação e movimentação do pessoal docente; coordenar e supervisionar o processo de avaliação docente, visando às promoções na carreira do magistério; prover o estágio curricular supervisionado, para fins de conclusão de curso, o estágio de enriquecimento curricular e as atividades da prática desportiva obrigatória; promover a coordenação e o controle acadêmico dos cursos de graduação, bem como a coordenação das secretarias das Unidades de Ensino e a fiscalização do ensino de graduação.

Art. 35. A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), na sua área específica de influência, tem como atribuições coordenar as atividades didático-científicas dos cursos pós-graduados; elaborar e propor normas de pesquisa e de pós-graduação, planos de curso e respectivos currículos plenos; coordenar a fiscalização da pesquisa e do ensino pós-graduado; superintender os cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, além de promover a seleção do pessoal e a composição das bancas examinadoras de pós-graduação.

Art. 36. A Pró-reitoria Estudantil (PRE) tem como atribuições organizar programas de atendimento aos estudantes; promover a integração discente na comunidade universitária; incentivar a criação e a dinamização dos órgãos estudantis, assistindo-os quando necessário; promover acordos e convênios com empresas e universidades nacionais, estrangeiras e internacionais, buscando estágios para os alunos; orientar o futuro profissional mediante cursos e treinamentos para enfrentar o mercado de trabalho; idealizar e implantar projetos, visando à formação de novos empreendedores; identificar o perfil profissional desejado pelas empresas, para sugerir à PRG possíveis alterações nos currículos de cursos.

Seção II

Da Organização Departamental

Art. 37. Na UNITAU, as grandes áreas do Conhecimento, incluindo a área de Educação Virtual, integram a Organização Departamental compreendendo as seguintes Unidades de Ensino: ([Redação dada pela Deliberação Consuni nº 075, de 22 de novembro de 2024](#)).

I. Área de Biociências:

- a) Instituto Básico de Biociências (IBB)
- b) Departamento de Ciências Agrárias (DCA)
- c) Departamento de Ciências da Saúde (DCS)
- d) Departamento de Ciências Odontológicas (DCO)
- e) Departamento de Ciências Médicas (DCM)
- f) Departamento de Ciências Médicas Caraguatatuba (DCMC)

II. Área de Ciências Exatas:

- a) Instituto Básico de Ciências Exatas (IBE)
- b) Departamento de Arquitetura e Urbanismo (DAU)
- c) Departamento de Engenharia e Computação (DEC)

III. Área de Ciências Humanas:

- a) Instituto Básico de Humanidades (IBH)
- b) Departamento de Ciências Jurídicas e Internacionais (CJI)
- c) Departamento de Ciências Sociais e Educação (CSE)
- d) Departamento de Comunicação e Negócios (CEN)

IV. Área de Educação Virtual:

- a) Departamento de Educação a Distância (EAD)

§ 1º As unidades devem ser organizadas de forma a integrar os cursos, contemplando o campo científico, tecnológico, humano, cultural educacional e artístico a elas relacionados, a fim de permitir o máximo aproveitamento dos recursos humanos e materiais de cada uma.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

§ 2º O desdobramento, a fusão, a extinção e a criação de novas unidades dependem de proposta fundamentada do Consep e autorização do Consuni, completando-se na forma da legislação em vigor.

§ 3º As atribuições de Diretores de Departamento ficam relacionadas com uma visão integral dos cursos vinculados, com atuação na gestão acadêmico-administrativa, atuando em estreita relação com as Pró-reitorias de Administração e de Graduação, fazendo parte do Regimento dos Departamentos e Institutos Básicos da UNITAU. [\(Incluído pela Deliberação Consuni nº 075, de 22 de novembro de 2024\).](#)

§ 4º As atribuições pedagógicas serão disciplinadas pela Pró-reitoria de Graduação e inseridas no Regimento próprio dos Departamentos e Institutos Básicos da UNITAU. [\(Incluído pela Deliberação Consuni nº 075, de 22 de novembro de 2024\).](#)

Subseção I

Dos Institutos Básicos

Art. 38. Instituto Básico é a unidade educacional da Unitau que administra e coordena as funções de ensino, pesquisa e extensão correspondentes às disciplinas básicas dos cursos dos Departamentos pertencentes às três grandes Áreas do conhecimento (de Biociências, de Ciências Exatas e de Ciências Humanas), nas quais se inter-relacionam os aspectos comuns dos cursos de cada Área, constituídas de disciplinas gerais e de caráter formador.

Art. 39. Cada Instituto Básico é administrado por um Diretor, cargo de provimento a termo, e por um Conselho de Instituto (Condin).

§ 1º Os Institutos Básicos devem, em colaboração com os Departamentos da Área respectiva, administrar e supervisionar as disciplinas básicas sob sua jurisdição.

§ 2º Nos Institutos Básicos podem ser instituídos mecanismos destinados a coordenar a integração didático-pedagógica.

Art. 40. O Condin, órgão de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizadora, na sua esfera de abrangência, é constituído:

I - pelo Diretor do Instituto, seu Presidente;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

II – por 05 (cinco) representantes dos professores da carreira do magistério, todos efetivos e estáveis, ou declarados estáveis pelo art. 19 do Ato Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), dentre os que lecionam no Instituto;

III - por 02 (dois) alunos de graduação, matriculados regularmente e frequentes em cursos da área correspondente ao respectivo Instituto;

IV - pelo Secretário do Instituto;

V - por um representante dos servidores técnico-administrativos, efetivo e estável, ou declarado estável pelo art. 19 do Ato Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), lotado no Instituto.

§ 1º Os representantes dos professores são escolhidos por seus pares em eleição direta.

§ 2º Os representantes dos alunos são indicados na forma da legislação específica.

§ 3º O representante dos servidores técnico-administrativos é escolhido por seus pares em eleição direta.

§ 4º Todos os representantes têm mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a candidatura a uma recondução sucessiva, por igual período, dos representantes referidos nos §§ 1º e 3º.

§ 5º Todos os membros do Condin têm direito a voz e voto.

§ 6º O presidente do Condin tem direito, também, ao voto de qualidade.

§ 7º Na vacância de representante de professor, o Diretor deve designar um representante *pro tempore*.

§ 8º As reuniões do Condin devem ser normatizadas no Regimento dos Departamentos e dos Institutos Básicos.

§ 9º Qualquer membro docente, discente ou técnico-administrativo do Instituto Básico pode ser convidado a participar de reunião do Condin, sem direito a voto.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

§ 10. As atribuições do Conselho de cada Instituto Básico devem estar definidas no Regimento dos Departamentos e dos Institutos Básicos.

Art. 41. O Instituto Básico é dirigido por um Diretor, escolhido por votação direta e secreta da comunidade acadêmica respectiva, e nomeado pelo Reitor, de lista tríplice organizada pelo próprio Instituto, após a homologação do processo eleitoral e do seu resultado pelo Pró-reitor de Graduação, dentre professores efetivos e estáveis, com titulação mínima de especialista, que nele estejam lotados ou tenham aulas atribuídas; e que possuam, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério superior da UNITAU. ([Redação dada pela Deliberação Consuni nº 075, de 22 de novembro de 2024](#)).

§ 1º O mandato do Diretor de Instituto Básico é de 2 (dois) anos, permitindo-se a candidatura a apenas uma recondução sucessiva.

§ 2º Na vacância do cargo de Diretor Instituto Básico, caberá ao Reitor designar, em até 3 (três) dias úteis, um Diretor *pro tempore*, para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da designação, proceda uma nova eleição e; se decorridos 2/3 (dois terços) do mandato do ex-Diretor, não haverá eleição e o Diretor *pro tempore* completará o mandato. ([Redação dada pela Deliberação Consuni nº 50, de 10 de outubro de 2017](#)).

§ 3º Na inexistência de pelo menos 3 (três) candidatos regularmente inscritos nos prazos prescritos no Edital, será mantido pelo Reitor o Diretor *pro tempore*, até que se finalize novo processo eleitoral, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da designação; e, caso haja mais um adiamento da eleição, o Diretor será indicado pelo Reitor, para um mandato de 2 (dois) anos, a contar da posse.

§ 4º O Diretor de Instituto Básico poderá ser destituído do seu cargo, por ato do Reitor, acolhendo deliberação fundamentada do respectivo Condin, e homologado pelo Consep, sem prejuízo de outras penalidades, cabendo recurso ao Consuni.

§ 5º Na ocorrência de frequentes impedimentos ou faltas, ou do não cumprimento das atribuições e dos horários de trabalho estabelecidos, e na omissão do respectivo Conselho, o Reitor poderá propor a destituição do Diretor de Instituto ao Consep.

§ 6º Nas faltas e nos impedimentos ocasionais do Diretor de Instituto Básico, responderá pela Diretoria, em caráter eventual, o Pró-reitor de Graduação.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

§ 7º O Diretor de Instituto Básico equipara-se ao Diretor de Departamento, para todos os efeitos legais, estatutários e regimentais, incluindo os direitos representativos e remuneratórios.

§ 8º O Regimento dos Departamentos e dos Institutos Básicos deve explicitar as atribuições e as incumbências do Diretor de Instituto Básico.

§ 9º A regulamentação do processo referido no *caput* deste Artigo deverá constar de deliberação específica, a ser editada pelo Consuni, e do Regimento dos Departamentos e dos Institutos Básicos da Universidade de Taubaté.

Subseção II

Dos Departamentos

Art. 42. O Departamento, de mesmo nível hierárquico dos Institutos Básicos, é a unidade educacional básica da Unitau, que congrega todo o pessoal que nele desenvolva quaisquer atividades na área do ciclo profissionalizante de cada curso, sendo administrado por um Diretor e por um Conselho de Departamento (Condep), e tendo como atribuição principal a coordenação das funções de ensino, pesquisa e extensão correspondentes às disciplinas e aos estágios dos respectivos cursos nele ministrados.

Parágrafo único. Os Departamentos podem, em colaboração recíproca, oferecer qualquer disciplina no seu respectivo âmbito de abrangência.

Art. 43. Cabe a cada Departamento, no segmento profissionalizante de cada curso sob sua supervisão, a elaboração e o desenvolvimento de programas delimitados de ensino, pesquisa e extensão de serviços, preferencialmente, à comunidade local e à regional, e difusão cultural, intimamente correlacionados, de conteúdo homogêneo e unificado, que se utilizem de recursos comuns de trabalho.

Art. 44. Nos Departamentos podem ser instituídos mecanismos destinados a coordenar a integração didático-pedagógica.

Parágrafo único. Os propósitos e as atribuições de cada Departamento devem estar discriminados no Regimento dos Departamentos e dos Institutos Básicos da Unitau, aprovado pelo Consuni.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Art. 45. O Condep, órgão de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizadora, na sua esfera de abrangência, é constituído:

I - pelo Diretor do Departamento, seu Presidente;

II – por 05 (cinco) representantes dos professores da carreira do magistério, todos efetivos e estáveis ou declarados estáveis pelo art. 19 do Ato Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), dentre os que lecionam no Departamento;

III - por 02 (dois) representantes dos alunos de cursos de graduação, matriculados regularmente e frequentes em curso ministrado pelo Departamento;

IV - pelo Secretário do Departamento;

V - por um representante dos servidores técnico-administrativos, efetivo e estável ou declarado estável pelo art. 19 do Ato Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), lotado no Departamento.

§ 1º Os representantes dos professores são escolhidos por seus pares em eleição direta.

§ 2º Os representantes dos alunos são indicados na forma da legislação específica.

§ 3º O representante dos servidores técnico-administrativos é escolhido por seus pares em eleição direta.

§ 4º Todos os representantes têm mandato de 02 (dois) anos, permitida a candidatura a uma recondução sucessiva, por igual período, dos representantes referidos nos §§ 1º e 3º.

§ 5º Todos os membros do Condep têm direito à voz e a voto.

§ 6º O presidente do Condep tem direito, também, ao voto de qualidade.

§ 7º Na vacância de representante de professor, o Diretor do Departamento deve designar um representante *pro tempore*.

§ 8º As reuniões do Condep devem ser normatizadas no Regimento dos Departamentos e dos Institutos Básicos da Unitau, aprovado pelo Consuni.

§ 9º Qualquer membro docente, discente ou técnico-administrativo do Departamento pode ser convidado a participar de reunião do Condep, sem direito a voto.

§ 10. As atribuições dos Conselhos de Departamento devem estar definidas no Regimento dos Departamentos e Institutos Básicos da Unitau, aprovado pelo Consuni.

Art. 46. O Departamento é dirigido por um Diretor, escolhido por votação direta e secreta da comunidade acadêmica respectiva, e nomeado pelo Reitor, de lista tríplice organizada pelo próprio Departamento, após a homologação do processo eleitoral e do seu resultado pelo Pró-reitor de Graduação, dentre professores efetivos e estáveis, com titulação mínima de especialista, que nele estejam lotados ou tenham aulas atribuídas; e que possuam, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério superior da UNITAU. ([Redação dada pela Deliberação Consuni nº 075, de 22 de novembro de 2024](#)).

§ 1º O mandato do Diretor de Departamento é de (2 dois) anos, permitindo-se a candidatura a apenas uma recondução sucessiva.

§ 2º Na vacância do cargo de Diretor de Departamento, caberá ao Reitor designar, em até 3 (três) dias úteis, um Diretor *pro tempore*, para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da designação, proceda uma nova eleição e; se decorridos 2/3 (dois terços) do mandato do ex-Diretor, não haverá eleição e o Diretor *pro tempore* completará o mandato. ([Redação dada pela Deliberação Consuni nº 50, de 10 de outubro de 2017](#)).

§ 3º Na inexistência de pelo menos 3 (três) candidatos regularmente inscritos nos prazos prescritos no Edital, será mantido pelo Reitor o Diretor *pro tempore*, até que se finalize novo processo eleitoral, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da designação; e, caso haja mais um adiamento da eleição, o Diretor será indicado pelo Reitor, para um mandato de 2 (dois) anos, a contar da posse.

§ 4º O Diretor de Departamento poderá ser destituído do seu cargo, por ato do Reitor, acolhendo deliberação fundamentada do respectivo Condep, e homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, sem prejuízo de outras penalidades, cabendo recurso ao Consuni.

§ 5º Na ocorrência de frequentes impedimentos ou faltas, ou do não cumprimento das atribuições e dos horários de trabalho estabelecidos, e na omissão do Condep, o Reitor poderá propor a destituição do Diretor de Departamento ao Consep.

§ 6º Nas faltas e nos impedimentos ocasionais do Diretor de Departamento, responderá pela Diretoria, em caráter eventual, o Pró-reitor de Graduação.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

§ 7º O Regimento dos Departamentos e dos Institutos Básicos deve explicitar as atribuições e as incumbências dos Diretores de Departamento.

§ 8º A regulamentação do processo referido no *caput* deste Artigo deverá constar de deliberação específica a ser editada pelo Consuni, e do Regimento dos Departamentos e dos Institutos Básicos da Universidade de Taubaté.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Seção I

Do Ensino

Art. 47. A educação superior na Unitau abrange, fundamentalmente, os seguintes cursos e programas:

I - Cursos Sequenciais por Campo de Saber;

II - Cursos de Graduação, compreendendo as modalidades:

a) presencial;

b) a distância.

III - Cursos de Pós-graduação, compreendendo:

a) Programas de Doutorado;

b) Programas de Mestrado;

c) Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento;

IV - Demais cursos e serviços:

a) Cursos de Atualização e de Extensão;

b) Cursos de Formação Profissional;

c) Cursos de Difusão Cultural e outros exigidos pelo desenvolvimento da cultura e das necessidades biossociais.

Parágrafo único. Os assuntos diretamente pertinentes aos cursos e programas relacionados no *caput* estão discriminados no Regimento Geral e devem ser normatizados pelo Consep.

Subseção I

Dos Cursos de Graduação Presenciais

Art. 48. Os Cursos de Graduação destinam-se a formar graduados nas diferentes áreas do conhecimento, destinados a carreiras regulamentadas ou não em Lei, todas, porém, consideradas necessárias ao desenvolvimento da sociedade brasileira.

Art. 49. A admissão aos Cursos de Graduação é feita por meio de Processo Seletivo Classificatório, aberto a candidatos que concluíram o ensino médio, regular ou equivalente, em cursos ou exames reconhecidos, obedecidas às demais disposições regimentais e às instruções complementares que venham a ser baixadas.

§ 1º O Processo Seletivo Classificatório, que tem como objetivo a classificação de candidatos à matrícula inicial na Unitau, consiste na avaliação de diferentes áreas do conhecimento, em nível de ensino médio e da aptidão do candidato para estudos de nível superior.

§ 2º O planejamento e a realização do Processo Seletivo Classificatório estão confiados a Comissão Permanente de Seleção Acadêmica (Copesa), designada pelo Reitor.

§ 3º O Processo Seletivo Classificatório deve ser precedido de Edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE-SP) e em, pelo menos, um órgão oficial de imprensa local, no qual deverão constar as exigências e as condições para a inscrição.

§ 4º O Processo Seletivo Classificatório só tem validade para o período letivo a que expressamente se refira.

§ 5º Anualmente, o Consep deve editar deliberação disciplinando o Processo Seletivo Classificatório para o ano seguinte, de acordo com as normas básicas legais, estatutárias e regimentais.

Art. 50. Cada Curso de Graduação é definido por um currículo pleno, aprovado pelo Consep, caracterizado por um conjunto articulado de disciplinas, adequado à obtenção de determinada qualificação universitária, na forma dos parâmetros instituídos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Art. 51. Entende-se por currículo pleno, um conjunto coerente e ordenado de disciplinas hierarquizadas, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado, observadas as demais exigências legais.

Art. 52. Entende-se por disciplina, o conjunto específico de conhecimentos correspondentes a um programa desenvolvido num mínimo de horas pré-fixadas no currículo.

§ 1º Todas as disciplinas que compõem o currículo pleno de cada curso são obrigatórias para o aluno, exceto as expressamente indicadas.

§ 2º O programa de cada disciplina, sob forma de plano de ensino, deve ser elaborado pelo professor responsável ou por grupo de professores, com a aprovação do Conselho do respectivo Departamento ou Instituto Básico, na forma da sistemática prescrita em deliberação do Consep.

Art. 53. Na organização dos Cursos de Graduação devem ser observados os seguintes princípios básicos:

I - matrícula por série;

II - integração curricular vertical e horizontal;

III - matrícula no regime de progressão parcial.

Art. 54. A verificação do rendimento escolar dos alunos dos Cursos de Graduação deve ser feita por disciplina e na perspectiva de todo o curso, de acordo com as normas aprovadas pelo Consep, respeitada a legislação pertinente.

Parágrafo único. São requisitos básicos para a aprovação do aluno, em cada disciplina de graduação, a frequência mínima, obrigatória por Lei, de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento).

Art. 55. A integralização curricular deve obedecer aos prazos fixados pelo Conselho de Educação competente e, complementarmente, pelo Consuni.

Parágrafo único. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e de outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do Conselho Estadual de Educação.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Art. 56. O ano letivo regular, independentemente do ano civil, deve ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, podendo ser dividido em dois períodos regulares de atividades escolares.

Subseção II

Dos Cursos de Graduação a Distância

Art. 57. Os Cursos de Graduação a Distância oferecidos pela Unitau destinam-se a formar graduados nas diferentes áreas do conhecimento, possibilitando a autoaprendizagem, por meio de recursos didáticos a serem veiculados pelas modernas tecnologias de comunicação, e a formação de profissionais para atender aos diversos níveis e às diversas modalidades de ensino, e ao atual mercado de trabalho. (Redação dada pela Deliberação Consuni nº 075, de 22 de novembro de 2024).

§ 1º (Revogado pela Deliberação Consuni nº 075, de 22 de novembro de 2024).

§ 2º (Revogado pela Deliberação Consuni nº 075, de 22 de novembro de 2024).

Art. 58. A Educação a Distância da Unitau oferece a mesma qualidade dos cursos já existentes, aliada à praticidade da comunicação via *Internet*, com professores *on-line*, fóruns de discussão, blogs, diários e todas as facilidades do mundo digital, permitindo aos alunos acesso ao conhecimento e à formação, que são elementos necessários aos desafios do atual mercado de trabalho. (Redação dada pela Deliberação Consuni nº 075, de 22 de novembro de 2024).

Art. 59. Além das atividades presenciais, quando programadas, a modalidade prevê a adoção de mídias integradas em conteúdos específicos, em roteiros de estudo na *web*, adotando o sistema de tutoria, contando com docentes orientadores responsáveis pelo planejamento das disciplinas, incluindo os encontros presenciais e os roteiros para estudos na *web*, em conjunto com os professores de apoio. (Redação dada pela Deliberação Consuni nº 075, de 22 de novembro de 2024).

Art. 60. Na modalidade de educação a distância, é conferido o diploma de nível superior aos alunos legalmente aprovados nos cursos oferecidos pela Instituição, conforme legislação educacional pertinente, tendo este, validade nacional. (Redação dada pela Deliberação Consuni nº 075, de 22 de novembro de 2024).



Art. 61. Os Cursos de Graduação a Distância estão vinculados ao Departamento de Educação a Distância, e a sua regulamentação deve obedecer ao previsto em Lei pertinente e vigente, neste Estatuto, no Regimento Geral e nas deliberações específicas aprovadas pelo Consep. (Redação dada pela Deliberação Consuni nº 075, de 22 de novembro de 2024).

Subseção III

Dos Cursos de Pós-graduação

Art. 62. Os cursos de pós-graduação da Unitau, presenciais e a distância, credenciados pelos órgãos competentes, visam desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação, também presenciais e a distância, capacitando pesquisadores, docentes e profissionais nos campos das Ciências, Tecnologia, Artes, Letras e Filosofia, bem como possibilitar a ampliação do conhecimento em áreas restritas da investigação teórica ou da atividade profissional.

§ 1º Os Cursos de Pós-graduação *lato sensu*, presenciais e a distância, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, compreendem a Especialização e o Aperfeiçoamento, previstos na Lei de Diretrizes e Bases (LDB), e não se confundem com aqueles que credenciam para o exercício profissional.

§ 2º Os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, presenciais, da Unitau têm por objetivo o aprimoramento humano, a formação de pessoal qualificado para o exercício do magistério superior e de pesquisadores em todas as áreas, além de ter também como meta o avanço científico e tecnológico em determinadas áreas e subáreas do conhecimento, compreendendo os programas de Mestrado e de Doutorado, que conduzem, respectivamente, aos graus de Mestre e de Doutor.

Art. 63. A Unitau expedirá diplomas e certificados para documentar, respectivamente, a conclusão nos cursos de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, presenciais ou a distância; obedecendo às normas do Conselho de Educação competente e às do Regimento Geral.

Subseção IV

Dos Demais Cursos e Serviços

Art. 64. Os Cursos de Atualização e de Extensão, ministrados a alunos de cursos de graduação e a graduados, destinam-se à divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência técnico-profissional.

Art. 65. Os Cursos de Formação Profissional, integrados às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduzem ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

Art. 66. Os Cursos de Difusão Cultural destinam-se à divulgação de ideias à comunidade em geral, sobre as conquistas e os benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição, objetivando a elevação do seu nível cultural.

Seção II

Da Pesquisa

Art. 67. A pesquisa objetiva principalmente mobilizar os meios institucionais, materiais e humanos disponíveis, em busca de maior conhecimento científico da realidade física e social da região e do país, e da introdução de inovações tecnológicas que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico e cultural da região e do país.

Parágrafo único. A programação geral de pesquisas deve ser elaborada pelo Consep, por sugestão das Unidades de Ensino, a partir de diretrizes gerais por ele próprio traçadas.

Art. 68. A Unitau deve promover a pesquisa por todos os meios, obedecendo às seguintes diretrizes:

I - máximo aproveitamento de recursos especializados locais, regionais, nacionais, estrangeiros e internacionais, e, em particular, os da comunidade;

II - intensificação de intercâmbio para permuta de experiências e recursos com outras instituições científicas e tecnológicas;

III - realização e participação em reuniões, congressos, simpósios e seminários, e em outros eventos científicos e tecnológicos;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

IV - adoção de programas de formação de pessoal especializado, no País e no exterior;

V - participação em programas de iniciativa alheia, inclusive concessão de auxílios para execução de projetos específicos, desde que de interesse direto das atividades desta Instituição, reconhecidos pelo Consep;

VI - estímulo aos contatos entre pesquisadores e ao desenvolvimento de projetos comuns e integrados.

§ 1º A pesquisa deve estar integrada aos programas de ensino, de tal forma que seja também um instrumento auxiliar dos cursos de graduação e pós-graduação.

§ 2º Além da pesquisa referida nos seus planos anuais, a Unitau deve estimular a execução de outras iniciativas das Unidades de Ensino, e dos professores, individualmente.

Seção III

Da Extensão

Art. 69. A Unitau deve contribuir de modo direto para o desenvolvimento socioeconômico e o aprimoramento cultural da comunidade local e regional de sua influência.

Art. 70. A extensão das atividades da Unitau pode assumir a forma de cursos e serviços a terceiros, e de produção industrial, intelectual, artística e cultural, tanto a pessoas como a instituições públicas e privadas.

§ 1º Os cursos e serviços de extensão podem ser de iniciativa da própria Unitau ou em atendimento à solicitação de terceiros.

§ 2º Os serviços podem ser prestados sob as formas de atendimento a consultas, elaboração de análises, preparação ou execução de projetos e de quaisquer outros trabalhos de natureza científica, técnica, educacional, intelectual, cultural, artística e social, sob a responsabilidade parcial ou total da Unitau.

§ 3º Os cursos de extensão e serviços devem obedecer ao disposto neste Estatuto e no Regimento Geral, bem como no que for previsto nos planos respectivos, podendo ser ministrados em quaisquer níveis.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

§ 4º Cabe às Unidades de Ensino a elaboração dos projetos de extensão, segundo diretrizes gerais estabelecidas pelo Consep.

§ 5º As produções industrial, intelectual, cultural, artística e tecnológica podem ser alienadas, na forma da Lei.

Art. 71. A Unitau pode executar serviços de telecomunicação, sonora e de imagem, e outros serviços especiais da área, de caráter exclusivamente educativo e cultural, mediante outorga de concessão, permissão ou autorização do Governo Federal.

§ 1º O Consuni, por meio de deliberação, deve dispor sobre a organização e a estrutura dos serviços previstos no *caput*, cabendo à Reitoria a designação dos responsáveis pela administração e pelo gerenciamento dos serviços.

§ 2º Quaisquer alterações das disposições relativas aos serviços de telecomunicação contidas no presente Estatuto e nas deliberações do Consuni devem ser aprovadas pelo Órgão Federal competente, na forma da Lei.

TÍTULO III

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 72. A Comunidade Universitária é constituída pelos professores, alunos e servidores técnicos e administrativos, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano comum dos fins da Unitau.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 73. O pessoal docente da Universidade de Taubaté é constituído por quantos exerçam, em nível superior, atividades inerentes ao sistema indissolúvel de ensino, pesquisa e extensão, no plano institucional, ou ocupem posições administrativas na qualidade de professor.

Parágrafo único. O Estatuto do Magistério Superior da Universidade de Taubaté, aprovado pelo Consuni, disporá sobre as atividades, a carreira e os regimes de trabalho dos professores.

Seção I

Da Carreira do Magistério Superior

Art. 74. A carreira do magistério superior da Unitau é integrada pelas seguintes classes de cargos docentes:

- I** - Professor Auxiliar;
- II** - Professor Assistente;
- III** - Professor Adjunto;
- IV** - Professor Titular.

Parágrafo único. As classes de cargo, exceto a de Professor Titular, compreendem três níveis:

- I** – Professor Auxiliar:
 - a)** Professor Auxiliar – nível I;
 - b)** Professor Auxiliar – nível II;
 - c)** Professor Auxiliar – nível III.

- II** – Professor Assistente:
 - a)** Professor Assistente – nível I;
 - b)** Professor Assistente – nível II;
 - c)** Professor Assistente – nível III.

- III** – Professor Adjunto:
 - a)** Professor Adjunto – nível I;
 - b)** Professor Adjunto – nível II;
 - c)** Professor Adjunto – nível III.

Subseção I

Do Provimento dos Cargos

Art. 75. O ingresso na Carreira Docente da Unitau referida no Art. 74 dar-se-á na classe de Professor Auxiliar – nível I, mediante aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos, no qual será exigido, como titulação mínima, diploma de graduação na área específica da matéria/disciplina do concurso, devidamente registrado.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

§ 1º O concurso público será regulamentado por Deliberação do Consuni e homologado pelo Consep.

§ 2º A validade do concurso será de até dois anos após a publicação do ato de homologação do Consep, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração Superior.

§ 3º Além do disposto no *caput*, para ingresso na carreira docente deverão ser observadas:

I – experiência profissional na área ou experiência de magistério em sala de aula, de no mínimo um ano;

II – titulação/qualificação em nível de graduação, preferencialmente em área relacionada ao ensino;

III – disponibilidade de permanência, preferencialmente para o exercício do magistério em aulas;

IV – inscrição no órgão de classe, no momento da posse, quando o exercício do magistério de disciplina prática a exigir.

Art. 76. O professor nomeado será considerado estável após três anos de efetivo exercício no cargo e aprovação em avaliação especial de desempenho, durante esse período probatório.

Parágrafo único. Para esse fim, a avaliação de desempenho será efetivada, anualmente, por comissão específica, e o resultado final homologado pelo Consep.

Subseção II

Do Regime de Trabalho

Art. 77. Os membros do corpo docente da Unitau estão sujeitos a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - Regime de Tempo Integral (RTI), entendido como a obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho nesta Instituição, reservadas, pelo menos, 20 (vinte) horas semanais para estudos, pesquisas, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação;

II - Regime de Tempo Completo (RTC), entendido como a obrigação de prestar mais de 20 (vinte) e até 40 (quarenta) horas semanais de trabalho nesta Instituição;

III - Regime de Tempo Parcial (RTP), entendido como a obrigação de prestar desde 08 (oito) e até o máximo de 20 (vinte) horas semanais de trabalho nesta Instituição.

§ 1º Em qualquer regime de trabalho, os professores devem cumprir o mínimo de 08 (oito) horas semanais de aulas.

§ 2º A regulamentação dos regimes de trabalho docente deve ser especificada em deliberação do Consuni.

§ 3º O Consad, por meio de deliberação, deve dispor a respeito do critério para o cômputo de frequência, faltas e descontos dos membros do corpo docente.

§ 4º Para cumprir o disposto no inciso III, do Art. 52, combinado com o § 2º do Art. 88, ambos da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), a Unitau implantará, progressivamente, de acordo com os recursos financeiros disponíveis, o Regime de Tempo Integral.

Art. 78. Os professores da carreira do magistério, cujas disciplinas não apresentem o número mínimo de 08 (oito) aulas semanais, devem completar essa carga horária lecionando disciplinas afins ou para as quais estejam habilitados, ou dedicando-se à pesquisa ou à prestação de serviços à comunidade, ou serviços docente-administrativos, conforme o determinado pela Administração Superior.

Art. 79. A Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral (Coperti), instituída e regulamentada pelo Consuni, fica incumbida de emitir parecer nos casos de subordinação a este regime de trabalho docente e de fiscalizar a aplicação e o cumprimento da pertinente legislação.

Parágrafo único. Os pareceres da Coperti devem ser homologados pelo Consep.

Art. 80. É vedada a nomeação ou admissão de professor com acumulação de cargo, função ou emprego público, salvo na forma da lei.

§ 1º A proibição de acumular abrange cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.

§ 2º Nenhum docente pode tomar posse ou entrar em exercício sem prévia manifestação favorável da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos (Copac), regulamentada pelo Consuni.

Seção II

Dos Docentes Não Integrantes da Carreira

Art. 81. A Unitau pode, ainda, admitir Professor Colaborador e Professor Visitante, para atividades docentes, de pesquisa e/ou de extensão.

§ 1º Os termos de admissão e classificação dos Professores Colaboradores e Visitantes, bem como suas atividades na Unitau, deverão ser regulamentados e estabelecidos em deliberação específica do Consep, obedecido o disposto em Lei.

§ 2º A remuneração dos professores referidos no *caput* obedecerá ao disposto em Deliberação do Consuni.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 82. O Corpo Discente da Unitau é constituído pelos alunos regulares ou especiais matriculados nos seus cursos.

§ 1º São regulares os alunos matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*, presencial ou a distância, ou *stricto sensu*, presencial, com a observância de todos os requisitos indispensáveis à obtenção dos certificados ou diplomas correspondentes.

§ 2º São especiais os alunos matriculados:

I - em cursos sequenciais por campo de saber, quer de formação específica, quer de complementação de estudos;

II - em cursos de especialização e extensão;

III - eventualmente, em disciplina isolada de curso de graduação e pós-graduação, para a obtenção de certificado de aprovação na disciplina.

Art. 83. Os alunos da Unitau terão os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação, participação, associação e assistência, e candidatura à monitoria.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Parágrafo único. Os alunos terão representação nos Órgãos Colegiados Centrais da Unitau, com direito a voz e voto, com o objetivo de promover a cooperação da comunidade universitária e o aprimoramento da Instituição.

Art. 84. São órgãos de representação estudantil:

I - O Diretório Central de Estudantes (DCE), de âmbito universitário, congregando os alunos regularmente matriculados nos diversos cursos de graduação;

II - Os Diretórios (DA) e/ou Centros Acadêmicos (CA), um em cada Unidade de Ensino - Departamentos, congregando os alunos regularmente matriculados nos cursos ou nas disciplinas ministrados na Unidade.

§ 1º O DCE é regido por Estatuto próprio, elaborado e aprovado na forma da legislação específica.

§ 2º O Estatuto dos Diretórios ou Centros Acadêmicos é aprovado por assembleia de estudantes do respectivo Departamento, na forma da legislação específica.

§ 3º É vedado ao aluno acumular representação estudantil nos Órgãos Colegiados Centrais da Instituição.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 85. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores que desempenham funções técnicas ou burocráticas de qualquer espécie.

Parágrafo único. Os servidores referidos no *caput* são todos os que estão legalmente investidos em cargo público ou que são estáveis por força do disposto no Artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988, ou ainda os que são admitidos em caráter temporário, para atender à necessidade de excepcional interesse público.

Art. 86. O regime jurídico e disciplinar dos servidores técnicos e administrativos da Unitau é o constante do Código de Administração da Universidade de Taubaté, observadas também as disposições estatutárias e regimentais, e outras disposições legais pertinentes, específicas da Instituição.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Art. 87. O provimento de cargos e o preenchimento de funções técnicas e administrativas, bem como as atribuições e a distribuição do pessoal, são regulados por legislação específica e pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo único. Para a nomeação em cargos públicos de provimento efetivos, é exigida aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, homologado pelo Consad.

Art. 88. Fica assegurada a participação dos servidores técnicos e administrativos, efetivos e estáveis ou declarados estáveis pelo art. 19 do Ato Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), nos Órgãos Colegiados Centrais da Unitau, por meio de eleição, onde se discutem assuntos de seu interesse direto, na forma dos textos estatutários e regimentais da Instituição.

TÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 89. O regime disciplinar a que estão sujeitos os professores, os servidores técnicos e administrativos, e os alunos da Unitau é o constante de normas jurídicas gerais, estatutárias e regimentais.

Art. 90. O regime disciplinar visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e preceitos morais, de forma a garantir a harmônica convivência entre a administração, os alunos, os professores e os demais servidores, e a disciplina indispensável às atividades universitárias.

Parágrafo único. A ordem disciplinar deve ser conseguida com a cooperação da administração, dos alunos, dos professores e dos demais servidores, como necessidade de se zelar pela normalidade dos trabalhos, condição necessária ao êxito de toda a comunidade universitária.

Art. 91. Compete à administração, em seus diversos níveis, manter a fiel observância de todos os preceitos exigidos para elevar o conceito e a reputação da Unitau.

Parágrafo único. O Reitor, o Vice-reitor, os Pró-reitores e os professores responsáveis pela chefia das Unidades de Ensino são responsáveis pela fiel observância dos preceitos da boa ordem e da dignidade entre os membros dos corpos docente e discente, e os servidores técnico-administrativo.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 92. Constituem patrimônio da Unitau:

I - os bens imóveis e móveis, as instalações, os títulos e os direitos que lhe foram conferidos pela Lei Municipal nº 1.498, de 06 de dezembro de 1974;

II - os bens e os direitos já adquiridos, e os que a Instituição venha a adquirir;

III - os Fundos Especiais;

IV - o saldo financeiro do exercício anterior, que deverá ser transferido para a conta patrimonial;

V - os bens e os direitos que lhe foram ou forem incorporados em virtude de leis e de doações.

Parágrafo único. Em caso de extinção da Unitau, o seu patrimônio reverterá ao Município de Taubaté.

Art. 93. Os recursos financeiros da Unitau serão provenientes:

I - de anuidades, semestralidades, mensalidades e de outros emolumentos escolares, bem como de taxas e pagamento dos serviços educacionais ou correlatos prestados pela Instituição;

II - da receita de aplicação de bens e valores patrimoniais;

III - das retribuições de atividades remuneradas;

IV - da alienação da produção industrial, intelectual, cultural, artística e tecnológica;

V - das contribuições financeiras decorrentes de convênios, acordos ou contratos;

VI - de doações e legados;

VII - das subvenções dos Poderes Públicos, consignadas em Lei ou na respectiva peça orçamentária;

VIII - de outras rendas de qualquer natureza.

Art. 94. O patrimônio da Unitau é administrado pelo Reitor e deve ser utilizado na realização de seus fins e objetivos, permitindo-se a promoção de aplicações financeiras para a valorização patrimonial e a obtenção de novas rendas.

§ 1º O Consuni pode autorizar a criação e a utilização de Fundos Especiais, destinados ao custeio de atividades determinadas ou de programas específicos.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

§ 2º A aquisição e a alienação de bens imóveis, por parte da Unitau, dependem de aprovação expressa do Consuni e das exigências legais.

Art. 95. A gestão financeira deve se processar tendo em vista o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual aprovados pelo Consad e pelo Consuni.

§ 1º O orçamento da Unitau é uno, e o exercício financeiro coincide com o ano civil.

§ 2º Fica o Reitor autorizado a adequar o orçamento vigente às condições estabelecidas em Lei e suplementar as suas dotações próprias, se necessário, e remanejá-las, no interesse dos objetivos da Instituição.

Art. 96. Os regimes financeiro e contábil da Unitau obedecem às normas de direito público, à legislação específica e às disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo único. A fiscalização financeira da Unitau será exercida, internamente, por comissão especial, indicada pelo Reitor e aprovada pelo Consuni; e, externamente, pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 97. O valor das anuidades, semestralidades ou mensalidades e das demais taxas e dos demais emolumentos, bem como o preço dos serviços prestados pela Unitau, para cada período letivo, deve ser fixado pelo Consad, na forma da Lei e segundo instruções da PREF.

Parágrafo único. Os Órgãos Colegiados Centrais devem contemplar, por meio de deliberações, os assuntos relativos aos compromissos financeiros dos alunos com a Unitau, respeitada a legislação específica em vigor.

TÍTULO VI

DA AGREGAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS ISOLADOS

Art. 98. A agregação de estabelecimento isolado de ensino superior, legalmente autorizado ou reconhecido, depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros constituintes do Consuni, na forma da Lei, mediante processo devidamente instruído e fundamentado, uma vez ouvido o Conselho de Educação do Estado de São Paulo.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

§ 1º A decisão do Consuni deve ser precedida de pronunciamento favorável do Consep, aprovado, também, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 2º Na agregação referida no *caput*, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - parecer favorável do Conselho de Educação competente;

II - aprovação pelo Consep;

III - aprovação pelo Consuni;

IV - requerimento da parte interessada, solicitando convênio nesse sentido, desde que se demonstre viável uma efetiva colaboração nas funções-fins da Unitau e, sempre que possível, sem ônus para esta;

V - manutenção das condições de estabelecimento isolado, mesmo agregado, na forma da Lei.

TÍTULO VII

DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 99. A Unitau pode conceder os títulos de Doutor “Honoris Causa” e de Professor “Honoris Causa”:

I - às personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de modo notável para o progresso das Ciências, das Letras e das Artes;

II - aos que tenham beneficiado de forma excepcional a humanidade e/ou o País, ou prestado relevantes serviços à Unitau.

Parágrafo único. A concessão dos títulos referidos no *caput* depende de proposta fundamentada do Reitor ou de membro do Consuni, e deve ser aprovada pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos componentes deste Conselho.

Art. 100. As Unidades de Ensino podem propor a concessão do título de “Professor Emérito” a seus professores titulares aposentados, que se hajam distinguido por atividades didáticas e de pesquisa ou contribuído de modo notável para o progresso da Instituição.

Parágrafo único. A concessão do título referido no *caput* depende de aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do respectivo Conselho (Condep ou Condin) e da maioria simples dos membros do Consuni.

Art. 101. A Unitau pode, ainda, conceder prêmios em medalhas e/ou diplomas, na forma estabelecida pelo Consuni.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102. O ato de investidura em cargo ou função importa compromisso formal de respeitar as Leis, este Estatuto e o Regimento Geral da Unitau, os regimentos ou regulamentos das Unidades e as decisões dos Órgãos Colegiados pertinentes, bem como as autoridades incumbidas de executar essas normas institucionais.

Art. 103. Ao pessoal docente, técnico e administrativo da Unitau aplicam-se, também, no que couber, além das disposições estatutárias e regimentais, as da legislação municipal pertinente.

Art. 104. O ato de matrícula em curso de qualquer natureza da Unitau implica compromisso formal dos alunos de respeitar as Leis, este Estatuto e o Regimento Geral da Unitau, os regimentos ou regulamentos das Unidades e as decisões dos Órgãos Colegiados pertinentes, bem como as autoridades educacionais incumbidas de executar essas normas institucionais.

Art. 105. A Unitau mantém o ensino fundamental, o ensino médio e o ensino profissionalizante na Escola de Aplicação “Dr. Alfredo José Balbi”.

§ 1º A Escola de Aplicação “Dr. Alfredo José Balbi” rege-se por regimento próprio, aprovado por Órgão da Secretaria da Educação do Estado, na forma da Lei.

§ 2º Os professores e especialistas de educação da Escola de Aplicação “Dr. Alfredo José Balbi” constituem o quadro de pessoal da educação básica e profissional da Unitau.

Art. 106. O professor ocupante de cargo do magistério superior ou da Escola de Aplicação “Dr. Alfredo José Balbi”, cuja disciplina for extinta, deve ser aproveitado em outra disciplina, por proposta do respectivo Departamento ou Instituto Básico, ou da Escola, e aprovação do Consep ou da Diretoria da referida Escola, conforme o caso.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Art. 107. O docente de que trata o Art. 106, na impossibilidade de assumir outra disciplina ou atividade, poderá ser colocado em disponibilidade remunerada, a critério do Consep, observados os dispositivos legais.

Art. 108. O regime previdenciário dos servidores efetivos e estáveis da Unitau e da Escola de Aplicação “Dr. Alfredo José Balbi” é o próprio do Município, observadas ainda as demais disposições legais, estatutárias e regimentais.

Art. 109. A prática dos atos superiores inerentes à administração de pessoal, notadamente a admissão, a nomeação, a posse, a promoção, a designação, a aposentadoria, a exoneração, a dispensa, a demissão, a contratação, a recondução, a reintegração e a reversão é de competência exclusiva do Reitor, podendo, os demais atos, serem delegados, na forma das disposições estatutárias e regimentais da Unitau.

Art. 110. Nenhum servidor técnico, administrativo ou docente pode ser designado para cargo ou função, ou nomeado para cargo em comissão, sem preencher os requisitos legais, estatutários e regimentais.

Art. 111. A Unitau implementará a formação e o aperfeiçoamento de seu pessoal, assegurando aos seus servidores matriculados nos cursos de graduação, na modalidade presencial ou a distância, e de pós-graduação por ela ministrados, *lato* ou *stricto sensu*, na modalidade presencial ou a distância; ou na Escola de Aplicação “Dr. Alfredo José Balbi”, abatimento sobre o valor da respectiva mensalidade, semestralidade ou anuidade, na forma disposta em deliberação específica do Consad.

Art. 112. O exercício dos cargos de provimento em comissão, do Quadro de Cargos da Unitau, constantes de Lei específica, designados pelo padrão “S/AM”, e que exigem escolaridade de nível superior (S), é considerado como atividade de magistério (AM) e extensão docente, para todos os efeitos e direitos.

Art. 113. O tempo de serviço prestado na Administração Superior e nas Unidades de Ensino deve ser considerado como de magistério, para todos os efeitos legais, especialmente para aposentadoria.

Parágrafo único. Os docentes nomeados para exercer cargos na Administração Superior e nas Unidades de Ensino ficam sujeitos ao Regime de Tempo Completo, especificado no



Art. 77-II deste Estatuto, devendo recolher a contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência do Município de Taubaté (IPMT), na forma da Lei.

Art. 114. O Regimento Geral da Unitau deve explicitar os cursos vinculados às Unidades de Ensino da Instituição.

Art. 115. Periodicamente, a Unitau deve colocar em prática seu Plano de Avaliação Institucional, aprovado pelo Consuni, a fim de:

- I** - aprimorar os mecanismos de acesso ao ensino;
- II** - atualizar e reorientar, se for o caso, os métodos de gestão e administração;
- III** - prestar contas à comunidade dos recursos aplicados e de seus resultados.

Art. 116. O presente Estatuto somente pode ser modificado por proposta do Reitor, ou de 1/3 (um terço), pelo menos, dos componentes do Consuni, aprovada em reunião especialmente convocada para esta finalidade, por meio do voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do referido Conselho.

Art. 117. [\(Revogado pela Deliberação Consuni nº 50, de 10 de outubro de 2017\).](#)

Art. 118. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Deliberação Consuni N° 050/2009, de 26 de novembro de 2009, e as alterações posteriores pertinentes.
